



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Deus seja louvado"

20ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 17/04/2024

ORADORES: 1º) OSVALDO MATURANO 2º) PATRÍCIA CRIZANTO 3º) WELBER DA SEGURANÇA

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 1184/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de área pública no Bairro Balneário Ponta da Fruta, para fins de concessão de direito real de uso.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** 2/3

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 666/24, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui a Política de Monitoramento em Tempo Real das Estações de Bombeamento de Águas Pluviais – EBAP, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 1379/24, de iniciativa dos Vereadores **Anadelso Pereira** e **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana Municipal de Educação no Trânsito", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RENZO MENDES, OSVALDO MATURANO e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA  
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS  
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO  
JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO  
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE  
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO  
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA  
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO  
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS  
D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
RÔMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAI

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES  
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

**MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES**

**01** Protocolo nº 2300/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Márcio Gouvêa de Souza.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1184/2024

Projeto de Lei

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NO  
BAIRRO BALNEÁRIO PONTA DA FRUTA, PARA FINS DE

## CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada área no bairro Balneário Ponta da Fruta, neste Município:

I - Situada na Avenida Marmelo, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de VILA VELHA-ES, com área de  $A=350,00\text{m}^2$  e perímetro de  $P=78,00\text{m}$ , coordenadas AB (E=357.232,607 N=7.731.585,476) AC (E=357.218,911 N=7.731.588,376) AD (E=357.212,226 N=7.731.564,286) AE (E=357.225,923 N=7.731.561,386) Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB – P11.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da área de terra urbana acima identificada a título gratuito, à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, com natureza de cessão, para que exerça seu direito de uso específico, consistente na implantação de Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEEB, do Sistema de Esgoto Sanitário – SES Balneário Ponta da Fruta.

**Art. 3º** O prazo da concessão de direito real de uso terá a duração 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição do instrumento normativo e poderá ser prorrogada, manifestada em termo aditivo próprio.

**§ 1º** Resolver-se-á de pleno direito a concessão de direito real de uso, antes do decurso do prazo, quando for dada à área concedida, destinação diversa da estabelecida nesta lei, com a reversão do bem para o Município.

**§ 2º** A reversão dos bens ao patrimônio municipal se aplica também quando transcorrido o prazo das concessões, sem prorrogação.

**Art. 4º** Fica dispensada a licitação para a concessão de direito real de uso da área à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, por se tratar de entidade da Administração Pública, cujo interesse público restou devidamente justificado nos autos do processo nº 88735/2023.

**Art. 5º** Todas e quaisquer despesas, custas e emolumentos, decorrentes da presente concessão de direito real de uso, ficam a cargo da CESAN.

**§ 1º** Cabe à CESAN proceder com o registro no competente Cartório de Imóveis do termo de concessão de que trata esta Lei, e responsabilizar-se por todos os emolumentos inerentes ao seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do termo.

**§ 2º** Caberá, ainda, a responsabilidade pela obtenção de todas as licenças e alvarás necessários à consecução da finalidade da concessão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de fevereiro de 2024.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal